Associação Nipentho
Nipenthane Yowi Nipiye Uthahi
Amemo-nos para que cheguemos Longe

ESTATUTO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 1

CAPITULO I 2

DISPOSIÇÕES GERAIS 2

ARTIGO 1 2

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE 2

ARTIGO 2 2

ESSÊNCIA 2

ARTIGO 3 2

PRECEITOS FUNDAMENTAIS 2

ARTIGO 4 3

OBJECTIVOS ESSENCIAIS 3

1. Objectivos gerais: 3

2. Objectivos específicos: 3

CAPITULO II 3

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO 4

ARTIGO 5 4

FILIAÇÃO 4

ARTIGO 6 4

ADMISSÃO 4

ARTIGO 7 4

COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO 4

ARTIGO 8 5

DEVERES 5
ARTIGO 9 5
DEVERES ESPECIAIS DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO 5
ARTIGO 10 6
DIREITOS 6
Artigo 11 6
PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO 6
Artigo 12 7
DISCIPLINA 7
Artigo 13 7
SANÇÕES 7
CAPITULO III 8
ARTIGO 14 8
ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DO TRABALHO 8
ARTIGO 15 8
COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 8
2. Corpo directivo: 8
2.1. Assembleia geral 8
2.2. Conselho de Direcção 8
2.3. Conselho Fiscal 9
CAPÍTULO IV 9
ÓRGÃOS SOCIAIS 9
Artigo 16 9
ÓRGÃOS 9
ARTIGO 17 10
MANDATO 10

ARTIGO 18 11
DESTITUIÇÃO 11
SECÇÃO I 12
MANDATO E CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 12
ARTIGO 19 12
CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 12
Secção II 12
ASSEMBLEIA GERAL 12
ARTIGO 20 12
COMPOSIÇÃO 12
ARTIGO 21 13
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 13
ARTIGO 22 14
COMPETÊNCIAS 14
ARTIGO 23 15
CONVOCATÓRIA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL 15
ARTIGO 24 15
FÓRUM 15
Secção IV 16
CONSELHO DE DIRECÇÃO 16
ARTIGO 25 16
COMPOSIÇÃO 16
ARTIGO 26 16
FUNCIONAMENTO 16
ARTIGO 27 16
COMPETÊNCIA 16

ARTIGO 28 18
COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE 18
ARTIGO 29 18
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE 18
Secção V 19
CONSELHO FISCAL 19
ARTIGO 30 19
DEFINIÇÃO 19
ARTIGO 31 19
COMPOSIÇÃO 19
ARTIGO 32 19
COMPETÊNCIAS 19
ARTIGO 33 20
FUNCIONAMENTO 20
CAPITULO V 20
DIRECÇÃO EXECUTIVA 20
ARTIGO 34 20
DIRECÇÃO EXECUTIVA 20
ARTIGO 35 21
COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR EXECUTIVO 21
CAPITULO VI 21
VINCULAÇÃO 21
ARTIGO 36 21
VINCULAÇÃO 21
Secção VI 21
PROCESSO ELEITORAL 21

ARTIGO 37 21
ELEIÇÃO 21
CAPITULO VII 22
PATRIMÓNIO 22
ARTIGO 38 22
PATRIMÓNIO 22
CAPÍTULO VIII 22
ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO 22
ARTIGO 39 22
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS 22
ARTIGO 40 22
DISSOLUÇÃO 22
Capítulo IX 23
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 23
ARTIGO 41 23
DISPOSIÇÕES FINAIS 23
ARTIGO 42 23
ENTRADA EM VIGOR 23
ORGANIGRAMA DA ASSOCIAÇÃO 24

INTRODUÇÃO

NIPENTHO, em Emakwa significa (*união, unidade, amor ao próximo, auto-estima, etc*) é uma associação Não Governamental, que trabalha nas zonas rurais, da Província de Cabo Delgado, com um destaque acentuado nas áreas de Saúde e Educação nas comunidades, dando um suporte para a Educação ambiental, Saúde Sexual Reprodutiva, Violência Baseada no género e casamentos prematuros, dando informações sólidas e permanentes sobre medidas de prevenção das doenças, tais como HIV/SIDA, Tuberculose e Cancro de mama e colo do útero, malária, etc, e promoção dos direitos humanos.

Dando uma visão as comunidades, de modo à informa-las sobre o uso sustentável e conservação dos recursos naturais.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1
DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

1. Associação NIPENTHO é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos.
2. Associação foi fundada no distrito de Quissanga, em 14 de Julho de 2013.
3. A sede da associação NIPENTHO é na cidade de Pemba, bairro Josina Machel; com representações nos distritos de: Quissanga, Meluco, Ancuabe, Metuge, Macomia e Ibo.
4. A palavra NIPENTHO significa em Emakwa (união, unidade, auto-estima, amor ao próximo, etc).

ARTIGO 2
ESSÊNCIA

1. NIPENTHO, é uma associação independente de qualquer organização política ou social e confissão religiosa.

ARTIGO 3
PRECEITOS FUNDAMENTAIS

1. NIPENTHO, o seu projecto assegura na unidade da sociedade e Educação ambiental, Saúde Sexual Reprodutiva, Violência Baseada no género e casamentos prematuros, HIV/SIDA, Tuberculose e Cancro de mama e colo do útero, malária, e promoção dos direitos humanos.

2. NIPENTHO é uma associação independente, que age de modo a educar permanentemente as comunidades das zonas rurais sobre os cuidados a ter com os recursos naturais (renováveis e não renováveis), no combate das doenças crónicas, Saúde Sexual Reprodutiva, Violência Baseada no género e casamentos prematuros e promoção dos direitos humanos.

ARTIGO 4

OBJECTIVOS ESSENCIAIS

1. **Objectivos gerais:**
   a) Estimular, promover e implementar actividades no âmbito da luta contra HIV/SIDA, Tuberculose, e outras doenças;
   b) Promover os direitos Humanos, através de uma coordenação com a finalidade de deter e inverter a tendência actual do crescente número de casamentos prematuros e violência baseada no género nas comunidades;
   c) Difundir informações sobre a importância da biodiversidade e conservação do meio ambiente;
   d) Promover palestras de forma a persuadir as comunidades para a mudança de alguns hábitos e costumes locais não correctos;
   e) Sensibilizar as comunidades para aderirem aos métodos anticonceptivos, como forma de prevenir as gravidezes precoces e indesejadas e consequentemente as mortes maternas e infantis, e prevenção das ITS's.

2. **Objectivos específicos:**
   a) Mobilizar as comunidades de modo a influenciá-las nas actividades de melhoramento do saneamento do meio e na biodiversidade;
   b) Promover debate nas comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais;
   c) Disseminar informações nas comunidades sobre Saúde Sexual Reprodutiva, Violência Baseada no género e casamentos prematuros, HIV/SIDA, Tuberculose e Cancro de mama e colo do útero, malária, e promoção dos direitos humanos;
   d) Fazer entender o uso de 20%, na exploração de flora e fauna bravia pelas comunidades locais para o consumo próprio e sua importância;
   e) Incentivar as comunidades sobre a emancipação e retenção da rapariga nas escolas, e denunciar casos de casamentos prematuros.

.

CAPITULO II

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5

FILIAÇÃO

- Pode ser membro da associação, todo o cidadão Moçambicano com 18 ou mais anos de idade que aceita o regulamento da associação.
- Ler o estatuto para conhecer melhor e concordar com os objectivos da associação, os direitos e deveres do membro nele previsto.
- Decidir a adesão por forma voluntária;
- Concordar com o pagamento regular das quotas;
- Preencher a ficha do membro.

ARTIGO 6

ADMISSÃO

1. A admissão do membro é feita nos termos do regulamento em vigor no capítulo II do artigo 5.
2. O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato interessado.
3. A admissão de um membro é concedida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de apresentação do pedido.

ARTIGO 7

COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Compete ao Presidente da Associação:

a) Presidir as sessões da Associação;
b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posses, que mandara lavrar;
c) Assinar, as actas das sessões das assembleias Gerais;
d) Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o executivo;

e) Decidir sobre os processos de infracções que caibam a pena de expulsão e de suspensão ao caso aplicável, assim como referente a perda de qualidade de membro da associação e perda de mandato dos membros dos órgãos sociais, bem como a renúncia dos mandato ou impedimento;
f) Convocar a Assembleia extraordinária quando necessária;
g) Apresentar o relatório anual da associação.
h) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização e reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

ARTIGO 8

DEVERES

1. São deveres dos membros da associação:
    a) Respeitar os membros da direcção da associação;
    b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições dos regulamentos e estatutos;
    c) Comparecer as sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
    d) Exercer os cargos da associação para que forem eleitos;
    e) Pagar pontualmente a sua quota;
    f) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
    g) Defender os interesses da associação e da colectividade;
    h) Cultivar o espírito de crítica e de autocrítica;
    i) Lutar pela elevação constante da associação;
    j) Ter sigilo sobre as actividades internas da associação;
    k) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da organização perante outros membros, abstendo-se do comportamento que possam causar perturbações a ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO 9

DEVERES ESPECIAIS DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

1. Aos dirigentes da associação incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo 8.
2. Em especial, cumpre os dirigentes da associação:

a) Promover o prestígio, dignidade pública das funções exercidas com base no empenho e profissionalismo;
b) Desempenhar as funções com relevância e garantindo justiça;
c) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento das actividades da associação e criar condições para o seu cumprimento.
d) Promover acções que visem a melhoria das condições de trabalho dos membros da associação.
e) Dirigir e coordenar a associação.

ARTIGO 10

DIREITOS

São os direitos dos membros da associação:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos sociais da organização;
b) Ser respeitado dentro da associação;
c) Participar nas sessões da associação apresentando crítica e propostas;
d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instância competente;
e) Submeter por escrito ou oralmente ao secretariado da organização quaisquer questão proposta e sugestões com interesse para a associação;
f) Discutir livremente os interesses da associação;
g) Ser avaliado de acordo com o regulamento em vigor na associação;
h) Gozar de outros direitos.

Artigo 11

PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

1. Perdem a qualidade de Membro:
   a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a Nipentho de tal decisão.
   b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 12 dos Estatutos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis à doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que, por carta, lhe for fixado pelo Conselho de Direcção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2. No caso da alínea a) do nº 1, o Membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas.
3. Compete ao Conselho de Direcção declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

Artigo 12

DISCIPLINA

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do art. 11, o não cumprimento, por parte dos Membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo 08.
2. Compete ao Conselho de Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo 11, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

3. O Membro infractor dispõe sempre do prazo de dez dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 13

SANÇÕES

1. As sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo 12, são as seguintes:
   a) Advertência;
   b) Repreensão registada
   c) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
   d) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três a doze meses;
   e) Exclusão

2. A pena de suspensão poderá ser aplicada aos Membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

3. O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4. A sanção prevista na alínea e) do nº 1 só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de Membro.

CAPITULO III

ARTIGO 14

ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DO TRABALHO

1. A Organização de base da associação é a comunidade.
2. São órgãos locais:
   a) Líderes comunitários e velhos influentes;
   b) SDEJT, PNQ, SDSMAS e outras organizações ligadas ao meio ambiente e a saúde pública.

ARTIGO 15

COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. A associação é constituída por membros e corpo directivo.

2. Corpo directivo:

2.1. Assembleia geral

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- 2 Vogais

2.2. Conselho de Direcção

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- 2 Vogais

2.3. Conselho Fiscal

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- 2 Vogais

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16

ÓRGÃOS

1. São órgãos *de* Nipentho*:*

a) Assembleia-geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho fiscal.

2. A Nipentho rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

3. Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na Nipentho.

4. Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar os órgãos sociais da Nipentho presidam à associação que representam.

5. A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da Nipentho é feita pela Assembleia Geral da associação representada.

6. Não podem ser dirigentes do Nipentho, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

ARTIGO 17

MANDATO

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez.

2. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela Assembleia geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

3. Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4. Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até oito dias contados da data em que se realizou a eleição.

5. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.

6. Sempre que haja necessidade de um membro substituto preencher uma vaga e desde que expressamente não esteja disposto de forma diferente, o mesmo será escolhido pelos Membros em exercício no mesmo órgão.

7. Verificando-se vacatura do cargo de Presidente do Conselho de Direcção, será a vaga preenchida, pela 1ª Vice-Presidente, a fim de completar o mandato em curso.

8. Caso a vaga não se mostre assim preenchida, pela vacatura das vice-presidentes, será o cargo de presidente do Conselho de Direcção interinamente assumido por um dos suplentes do Conselho de Direcção, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário, do presidente da mesa da assembleia geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de 120 dias contados da data da vacatura.

9. Se houver vacatura de um dos cargos dos vice-presidentes, o seu preenchimento será feito pelo suplente imediatamente a seguir, que, para o efeito, reunirá o Conselho de Direcção no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente o preenchimento ao presidente da mesa da assembleia geral.

10. Sem prejuízo do disposto no artigo 16, verificando-se a vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo 18, ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ou por outra causa, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos quarenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo constante do regulamento eleitoral.

ARTIGO 18

DESTITUIÇÃO

1. A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, metade do número total de associados presentes.

2. Se a destituição referida no nº 1 abranger mais de um terço dos membros do órgão sociais, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

3. Se a destituição abranger a totalidade do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente até à realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de 120 dias contados da data da realização daquela assembleia.

SECÇÃO I

MANDATO E CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 19

CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Todo aquele que for eleito para qualquer órgão social da Nipentho exercerá a função em representação da associação pela qual foi eleito e da qual faz parte, mas nunca em nome pessoal.

2. Caso o membro de um órgão social da Nipentho deixe de fazer parte da associação que esteja a representar nesse órgão social, ou a associação que este esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro, tenha sido expulso da Nipentho, ou deixado de existir, aquele membro imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

3. Findo o mandato, nenhum membro poderá representar uma outra associação diferente para um outro mandato.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20

COMPOSIÇÃO

1. Assembleia-geral é o órgão máximo do Nipentho, e é o órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia-geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

3. Cada membro deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por representantes, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.

4. O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quando à falta de credencial seja suprida por autorização da Assembleia Geral.

5. Em caso de impedimento de qualquer Associado, poderá este fazer-se representar por outro associado da mesma associação filiada a Nipentho, media nte simples carta (endereçada) à Presidente de mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 21

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da Assembleia geral é constituída por uma Presidente, um vice Presidente e um secretário/a.
2. Compete a Presidente da mesa:
   a) Presidir as sessões da Assembleia-geral;
   b) Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal.
   c) Marcar, adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
   d) Abrir, suspender e encerrar a sessão
   e) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione
   f) Manter ordem nas assembleias;
   g) Conceder e retirar palavra
   h) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
   i) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
   j) Submeter e dirigir a votação;
   k) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

3. Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4. Compete ao Secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO 22

COMPETÊNCIAS

Compete a Assembleia-geral:

a) Eleger a respectiva mesa, composta de um presidente, vice-presidente e um secretário, bem como os membros dos diversos órgãos, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
b) Definir e adoptar o Plano Estratégico da Nipentho;
c) Aprovar a emenda ou alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral, a dissolução e liquidação da Nipentho e demais regulamentos da Associação que entenda convenientes;
d) Propor e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da Nipentho e/ou do empondeiramento das comunidades;
e) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
f) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis da Nipentho contracção de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes à esta atribuídos se mostrem insuficientes;
h) Conhecer as escusas de cargos para que os Membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da Nipentho;
i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
j) Discutir e votar anualmente os orçamentos e o programa de actividades, e o relatório e contas, que o Conselho de Direcção lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
k) Discutir e aprovar o plano de actividade anual e respectivo orçamento do Nipentho
l) Fixar as suas quotizações a pagar pelos Membros;

m) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesses da Nipentho, para que tenha sido convocada;
n) Ratificar os acordos com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
o) Proclamar os membros honorários e agregados do Nipentho
p) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar o resultado dos seus trabalhos;
q) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais;

ARTIGO 23

CONVOCATÓRIA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal, e ainda sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos mais de dois terços (⅔) dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. A convocação da Assembleia-geral será feita com uma antecedência mínima de 30 dias pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, mediante aviso fixado na sede social da Nipentho e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO 24

FÓRUM

1. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.
2. Tratando-se porém de uma Assembleia-geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.
3. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que exige a

lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de três quartos (¾) de votos dos membros presentes.

Secção IV

CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 25

COMPOSIÇÃO

Compõem o Conselho de Direcção um presidente, um vice-presidentes, um secretário e dois vogais.

ARTIGO 26

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou sob proposta de dois terços (⅔) dos seus membros.
2. A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo seu Presidente, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, hora e agenda da reunião.
3. O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
4. A Direcção Executiva e os suplentes participam, quando convidada, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção.
5. Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da Nipentho.

ARTIGO 27

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Aprovar a eleição de Membros Efectivos e Membros Honorários;

b) Representar a Nipentho em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

c) Preparar e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para a Nipentho, bem como políticas das áreas sociais;

d) Elaborar a política de gestão da Nipentho nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;

e) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Nipentho, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;

h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;

i) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar para neles participar os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da Nipentho, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Nipentho e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

k) Concluir, sob mandato da Assembleia Geral, a aquisição, arrendamento, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Nipentho, obedecendo-se ao disposto no Código Civil e aos demais requisitos legais;

l) Elaborar ou adoptar regulamentos que se prendam com a gestão, códigos de conduta ou outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

m) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

n) Contratar, suspender e/ou rescindir o contrato de trabalho do Coordenador Executivo da Nipentho e, fixando as respectivas remunerações de todos os membros da Direcção Executiva;

o) Elevar o nível técnico profissional dos funcionários da Nipentho, através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;

p) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho;

q) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

r) Apresentar a Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;

s) Designar, de entre os vice-presidentes, aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;

t) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congéneres;

u) Propor à Assembleia-geral a filiação da Nipentho às organizações nacionais e internacionais;

v) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da Nipentho, desenvolvimento da actividade representando as comunidades rurais.

ARTIGO 28

COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE

Compete à Presidente orientar todas as actividades do Nipentho, nomeadamente:

a) Representar o Nipentho no plano interno e externo, assim como em juízo;

b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;

c) Apresentar o relatório anual das actividades da Nipentho;

d) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO 29

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

1. Compete a 1ª Vice-Presidente:

a) Coadjuvar a Presidente;

b) Substituir a Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;

c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

Secção V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30

DEFINIÇÃO

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da Nipentho.

ARTIGO 31

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo uma Presidente, um vice-Presidente Secretário e dois Vogais.

ARTIGO 32

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da Nipentho;

b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Emitir parecer relativamente a problemas sobre o que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;

e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;

f) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da Nipentho;

g) Examinar a escrita e documentação da Nipentho e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 1 do artigo 19;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 33

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2. Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPITULO V

DIRECÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 34

DIRECÇÃO EXECUTIVA

1. A Direcção Executiva é o conjunto de todos os empregados contratados com a missão de assegurar a execução das actividades diárias da Nipentho, em particular responder profissionalmente os deveres e as obrigações contratuais.

2. Será contratado um Coordenador Executivo, podendo ou não ser um membro da Nipentho, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado trabalhador da Nipentho.

3.O Coordenador Executivo prestará contas das suas actividades, directamente ao Conselho de Direcção.

ARTIGO 35

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR EXECUTIVO

Compete ao Coordenador Executivo:

a) Garantir a gestão diária da Nipentho;

b) Comunicar e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais da Nipentho;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Nipentho, incluindo gerir o pessoal de chefia, técnico e administrativo, propondo as respectivas remunerações;

d) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva.

CAPITULO VI

VINCULAÇÃO

ARTIGO 36

VINCULAÇÃO

1. Para vincular genericamente a Nipentho são necessários e bastantes duas assinaturas sendo obrigatoriamente uma assinatura do Coordenador Executivo, e outra do Presidente do Conselho de Direcção ou alternativamente de um membro do Conselho de Direcção.

Secção VI

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 37

ELEIÇÃO

A eleição dos órgãos do Nipentho processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPITULO VII

PATRIMÓNIO

ARTIGO 38

PATRIMÓNIO

1. O património da Nipentho é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.
2. A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da Nipentho é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia geral aprovada por uma maioria de não menos de dois terços (⅔) dos votos expressos dos membros.

ARTIGO 40

DISSOLUÇÃO

1. Alteração, dissolução, fusão e cisão do Nipentho, será efectuada por deliberação de maioria de dois terços (⅔) de votos de favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia-geral convocada para o efeito.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

3. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO 42

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia geral.

2. Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos 01 de Novembro de 2013.

ORGANIGRAMA DA ASSOCIAÇÃO